



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.737, DE 10 DE MAIO DE 2019.

(Alterado pelo Decreto nº 1.766, de 30 de julho de 2019)

(Alterado pelo Decreto nº 1.867, de 24 de março de 2020)

(Alterado pelo decreto nº 1.919, de 2 de julho de 2020)

(Alterado pelo Decreto nº 1.969, de 9 de dezembro de 2020)

Institui o Comitê de Governança e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É instituído o Comitê de Governança (CG), órgão de caráter consultivo, vinculado ao Gabinete da Prefeita, subordinado à Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O CG tem as seguintes atribuições:

- I - modernizar a gestão pública;
- II - articular e coordenar ações que reduzam despesas;
- III - promover a ampliação dos investimentos, agilidade nas compras e diminuição do preço das contratações;
- IV - incrementar as receitas municipais, aumentando os recursos para a realização de ações sociais e obras;
- V - fortalecer a descentralização;
- VI - atuar na articulação e coordenação política;
- VII - conhecer e manifestar-se, antes de serem encaminhados para assinatura da Prefeita, todos os projetos de leis, projetos de leis complementares e medidas provisórias;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária das unidades gestoras municipais;
- IX - conhecer e manifestar-se, antes de serem encaminhados para assinatura da Prefeita, todos os decretos que tratem sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

X - reportar diretamente à Chefe do Poder Executivo acerca das informações gerenciais dos processos de despesa da administração municipal;

XI - verificar a viabilidade de adesão em ata de registro de preços, conjuntamente com os demais órgãos competentes, analisando o procedimento licitatório originário da ata a ser aderida, sob os aspectos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 3º Integram o CG os seguintes membros:

~~I - o Secretário Municipal de Finanças, que o presidirá;~~

~~I - o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que o presidirá;~~ [Alterado pelo Decreto nº1.766, de 30 de julho de 2019](#)

I - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, como Presidente;

Suplente: Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano; [Alterado pelo decreto nº 1.919, de 2 de julho de 2020](#)

~~II - o Secretário da Casa Civil do Município de Palmas, 1º membro;~~

II - Procurador Geral do Município de Palmas, 1º membro;

Suplente: Secretário da Casa Civil do Município de Palmas; [Alterado pelo decreto nº 1.919, de 2 de julho de 2020](#)

~~III - o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2º membro.~~

~~III - o Secretário Municipal Finanças, 2º membro;~~ [Alterado pelo Decreto nº1.766, de 30 de julho de 2019](#)

III - Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, 2º membro;

Suplente: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego. [Alterado pelo decreto nº 1.919, de 2 de julho de 2020](#)

IV - o Secretário-Chefe de Gabinete, do Gabinete da Prefeita, 3º membro;

[Incluído pelo Decreto nº1.766, de 30 de julho de 2019](#)

V - o Procurador-Geral do Município de Palmas, 4º membro. [Incluído pelo Decreto nº1.766, de 30 de julho de 2019](#)

VI - o Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno, 5º membro. [Alterado pelo Decreto nº 1.867, de 24 de março de 2020](#)

VII - Secretário Municipal de Finanças, 6º membro. [Alterado pelo Decreto nº 1.969, de 9 de dezembro de 2020](#)



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS

~~§ 1º As informações e/ou recomendações oriundas das atribuições do CG são deliberadas, obrigatoriamente, pelo Presidente do Comitê, mais, no mínimo, 1 (um) dos seus membros.~~

§ 1º As informações e/ou recomendações oriundas das atribuições do CG são deliberadas, obrigatoriamente, pelo Presidente do Comitê, mais, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros. [*\(Alterado pelo Decreto nº1.766, de 30 de julho de 2019\)*](#)

~~§ 2º Cumpre ao Presidente do CG designar, nas suas ausências ou impedimentos, seu substituto.~~

§ 2º O Presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, conforme a ordem de composição do CG. [*\(Alterado pelo Decreto nº1.766, de 30 de julho de 2019\)*](#)

Art. 4º O CG, na realização de suas atribuições, tem uma assessoria técnica que atua de forma auxiliar a seus membros.

Parágrafo único. A organização administrativa da assessoria técnica do CG compete ao Presidente do Comitê.

Art. 5º É autorizado ao Comitê de Governança:

I - solicitar aos órgãos e entidades da administração municipal a disponibilização de servidores para auxiliar em seus trabalhos técnicos;

II - requerer informações dos órgãos e entidades da administração municipal, referentes ao planejamento e implementação das ações de suas competências, quando envolverem gastos públicos, tais como:

a) calendário de eventos;

b) serviços públicos de infraestrutura;

c) celebração, renovação e aditamento de contratos.

III - requisitar processo para reexame e verificação em qualquer momento do trâmite processual;

IV - expedir os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º O fornecimento de informações, dados e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades do CG deve ser considerado como prioridade.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 7º Compete ao órgão máximo de controle interno municipal fiscalizar o cumprimento, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, das previsões contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de maio de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens

Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa

Secretário Municipal de Finanças

Thiago de Paulo Marconi

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Interino